ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL

PORTARIA n. 050/2018, de 23 de julho de 2018

O JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORO E.E. DA COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL, **FELIPE AGRIZZI FERRAÇO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o advogado é profissional indispensável a administração da Justiça (art. 133 da Constituição Federal) e que é dever do Estado custear a assistência jurídica integral e gratuita para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de advogados dativos em processos e audiências em razão da ausência de atuação da Defensoria Pública na comarca de Santa Rosa do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os princípios da impessoalidade e a publicidade à nomeação de advogados dativos;

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual n. 155/1997;

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade do art. 22, §2º, parte final, da Lei n. 8.906/1994, por ofensa ao princípio da indisponibilidade do interesse público, ao autorizar a uma instituição privada estabelecer parâmetros de despesas a serem arcadas pelo Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 263 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação, até a presente data, da Lei Complementar Estadual n. 575/2012, que estabelece que a Defensoria Pública deverá manter cadastro de advogados para atuarem na assistência judiciária;

CONSIDERANDO o art. 22, § 2º, parte inicial e o art. 24 da Lei 8.906/1994.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecida a criação de cadastro de advogados interessados na atuação dativa em processos judiciais e em audiências, na Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul, em razão da inexistência de profissionais da Defensoria Pública Estadual atuando na Comarca.

DO CADASTRAMENTO

Art. 2º O cadastro consistirá em listas de advogados mantidas na Secretaria do Foro, constando o nome do profissional; número da inscrição da OAB/SC; número do CPF; telefone(s) para contato imediato (fixo e celular); endereço profissional e *e-mail*;

Art. 3º Para constar na lista, basta ao advogado requer sua inscrição diretamente na Secretaria do Foro, através do formulário constante no **Anexo III.**

§ 1º O requerimento de inscrição poderá ser encaminhado para o *e-mail* da Secretaria do Foro (santarosa@tjsc.jus.br), acompanhado da documentação e do formulário assinado, preferencialmente com assinatura digital.

§ 2º O advogado que possuir escritório profissional em outro município, diverso da sede da comarca, deve estar ciente de que o atendimento à parte que lhe for encaminhada por indicação, nos termos desta portaria, será realizado preferencialmente em Santa Rosa do Sul.

Art. 4º Os advogados serão nomeados por ordem de inscrição, em listas separadas para atuação em processos ou somente para audiências.

§ 1º São três as listas de processos que os advogados poderão se inscrever:

I - Processos cíveis, incluindo: execução fiscal, juizado especial, processos de família e relativos à infância e juventude, exceto atos infracionais;

II - Processos criminais, exceto de competência do Tribunal do Júri e incluída a execução penal, atos infracionais e violência contra a mulher;

III - Processos criminais de competência do Tribunal do Júri.

§ 2º A inscrição será autônoma, ou seja, o mesmo advogado pode se inscrever para atuar em quantas listas tiver interesse.

§ 3º O advogado poderá requerer a exclusão de seu nome da lista, mediante simples requerimento a ser apresentado na Secretaria do Foro, conforme **Anexo III**.

§ 4º A exclusão a requerimento do interessado terá efeito *ex nunc*, ou seja, somente terá validade às nomeações futuras, mantendo-se as nomeações anteriores ao pedido de exclusão.

§ 5º A Secretaria do Foro apenas manterá a listagem atualizada e arquivará os documentos relativos ao cadastro dos advogados. Havendo inclusão ou exclusão de advogados, deverá ser encaminhada a lista atualizada para o Serviço Social Forense.

DO PROCEDIMENTO PARA A INDICAÇÃO DE ADVOGADO

Art. 5º A pessoa interessada na nomeação de advogado dativo deverá comparecer no Serviço Social Forense com os seguintes documentos:

I- Documentos pessoais (RG, CPF e Comprovante de Residência);

II- Declaração de Imposto de Renda tanto da pessoa interessada quando de seu cônjuge ou convivente, se tiver. Caso a pessoa não seja contribuinte, trazer documento oficial declarando tal condição (podendo ser retirado diretamente do site da receita federal ou outro semelhante), não sendo válida a declaração de próprio punho.

III- Comprovante de rendimento mensal (de todas as rendas que aufere, tais como: pensão, aluguéis, arrendamentos, etc);

IV- Informar e comprovar a propriedade de veículos automotores (incluídos: motocicleta, automóvel, caminhão, máquina agrícola, entre outros);

V- Informar e comprovar a propriedade de bens imóveis, inclusive quando em condomínio;

VI- Comprovar os gastos mensais com tratamento médico por doença grave, medicamento de uso contínuo, para um dos componentes do grupo familiar (que estão sob a sua dependência e desde que residam sob o mesmo teto);

VII- Comprovar se algum dos componentes do grupo familiar possui deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

VIII- Caso a parte requerente seja casada ou conviva em união estável deverá juntar também os referidos documentos em nome do cônjuge ou convivente a fim e comprovar a renda familiar;

§ 1º O interessado apresentará cópias simples dos documentos referidos, acompanhados dos originais para conferência pela assistente social.

§ 2º O interessado assinará requerimento específico, conforme anexo I.

§ 3º O interessado deverá declarar a veracidade das informações prestadas, sem qualquer omissão, sob as penas da lei.

Art. 6º Os documentos referidos no art. 5º deverão ser apresentados no Serviço Social da comarca, acompanhado do requerimento de nomeação de advogado dativo, devidamente assinado pela parte interessada.

Parágrafo único: Em caso de afastamento da Assistente Social, a apresentação será realizada na central de atendimento do cartório judicial.

Art. 7º Recebida a documentação, nos termos do art. 5º, caberá à Assistente Social preencher os formulários e requerimentos que constam nos **Anexos I e II** e encaminhar ao advogado inscrito na lista.

§ 1º A Assistente Social deverá encaminhar a parte interessada ao advogado designado da lista.

§ 2º Em caso de recusa, depois do atendimento pessoal à parte, o advogado dativo deverá tomar as seguintes providências:

I- Apresentar sua justificativa por escrito, devidamente anexada a documentação;

II- Devolver a documentação à parte e orientá-la a retornar ao Serviço Social Forense para a nomeação de outro profissional, se for o caso.

§ 3º O advogado dativo que recusar injustificadamente a nomeação feita, terá a sua vez passada para o final da lista.

§ 4º Em caso de recusa reiterada do advogado dativo nos moldes do parágrafo anterior, caberá ao servidor responsável pela nomeação encaminhar relatório ao Juiz Diretor do Foro para sua deliberação acerca da manutenção do profissional na lista.

Art. 8º Incumbirá ao causídico designado a propositura da demanda (ou de resposta/defesa) com **requerimento expresso** de concessão de assistência judiciária gratuita, instruindo com os documentos previsto no art. 5º, o **Anexo II** preenchido e outros que entender convenientes, **para posterior análise pelo magistrado.**

§ 1º O deferimento da assistência judiciária gratuita será analisado processo a processo, sobretudo se constatado que a parte possui condições financeiras de contratar defensor.

§ 2º A indicação de advogado, nos termos desta Portaria, não vincula o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita no processo, cabendo a análise final ao magistrado caso haja impugnação pela parte adversa.

DOS HONORÁRIOS NÃO SUCUMBENCIAIS

Art. 9º Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita no processo, os honorários advocatícios não sucumbenciais serão fixados ao final, proporcionalmente à complexidade e valor da causa e ao tempo, esforço, qualidade do trabalho prestado pelo advogado dativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a substituição de procurador nomeado no decorrer do processo, ao anterior será fixada remuneração proporcional, preferencialmente na mesma decisão que fizer a substituição do defensor dativo.

DA NOMEAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Art. 10. As designações exclusivamente para audiências serão por data, atuando o advogado da vez em todas as audiências daquele dia, nos casos em que for necessária a nomeação.

Art. 11. No dia anterior ao da audiência, o servidor ou estagiário designado fará contato telefônico com o advogado que estiver na ordem, solicitando a sua presença para o dia seguinte.

Parágrafo único. Aquele que declinar, por qualquer motivo, ou não for localizado no telefone constante do cadastro, terá passada a vez.

Art. 12. A nomeação feita exclusivamente para a audiência (ato isolado) terá a remuneração do advogado dativo fixada ao final do ato, constando no respectivo termo, sempre que possível.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Remeta-se cópia desta portaria, por e-mail, à subseção da OAB/SC vinculada a esta comarca e ao Ministério Público.

Art. 14. Afixe-se a presente no átrio do Fórum e remeta-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 15. Os advogados atualmente inscritos para a atuação em processos criminais, cuja lista foi elaborada a partir do Ofício n. 003/2016 – Gabinete, terão seus nomes realocados para as novas listas previstas no artigo 4º desta portaria.

Art. 16. A presente portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Santa Rosa do Sul, 23 de julho de 2018.

FELIPE AGRIZZI FERRAÇO
Juiz Substituto e Diretor do Foro e.e.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL

ANEXO I da Portaria n. 050/2018

REQUERIMENTO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n. _____ e no RG sob o n. _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____ do município de _____/SC, venho, respeitosamente, **requerer a nomeação de advogado dativo** para atuar em processo judicial, pois não possuo condições de suportar a contratação de um advogado particular sem prejudicar a manutenção própria e/ou do conjunto familiar.

Para melhor análise, seguem anexos os documentos exigidos pela Portaria n. 050/2018, da Direção do Foro.

Nestes termos, peço deferimento.

Santa Rosa do Sul, ___ de _____ de 20__.

_____
Assinatura

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL

ANEXO II da Portaria n. 050/2018

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que compareceu no Serviço Social desta comarca o(a) Sr(a) _____, portador do CPF n. _____ e do RG n. _____, residente e domiciliado(a) na _____, bairro _____ da cidade de _____/SC, pretendendo a nomeação de advogado para atuar em defesa de seus interesses, haja vista a inexistência de Defensoria Pública em atuação na comarca.

Diante disso, procedi a indicação do advogado(a): _____ para representar a requerente.

A presente certidão deverá ser juntada aos autos, bem como os documentos apresentados pela parte, para justificar o pedido de assistência judiciária gratuita.

Santa Rosa do Sul, __ de _____ de 20__.

Nome assistente social
Assistente Social
Matrícula xx.xxx

DECLARAÇÃO:
O(a) requerente declara, sob as penas da lei, que são verídicas todas as informações prestadas diretamente à Assistente Social forense.

_____
Requerente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL

ANEXO III da Portaria n. 050/2018

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ADVOGADO

Advogado(a): _____
OAB/SC n.: _____

Objetivo:

1 - ( ) Inclusão no cadastro da Comarca de Santa Rosa do Sul para atuação como Defensor Dativo.

O Advogado requerente declara, voluntariamente, que possui interesse em atuar como defensor(a) dativo(a) de pessoas hipossuficientes, para os seguintes **processos:**

( ) Processos cíveis, incluindo: execução fiscal, juizado especial, Processos de família e relativos à infância e juventude, exceto atos infracionais;
( ) Processos criminais, exceto de competência do Tribunal do Júri e incluída a execução penal, atos infracionais e violência contra a mulher;
( ) Processos criminais, de competência do Tribunal do Júri.

Declara, ainda, que também possui interesse em ser nomeado(a) para as **audiências** que envolvam as seguintes matérias:

( ) Processos cíveis, incluindo: execução fiscal, juizado especial, Processos de família e relativos à infância e juventude, exceto atos infracionais;
( ) Processos criminais, exceto de competência do Tribunal do Júri e incluída a execução penal, atos infracionais e violência contra a mulher;
( ) Processos criminais de competência do Tribunal do Júri.

2 - ( ) Exclusão do cadastro da Comarca de Santa Rosa do Sul para atuação como Defensor Dativo, ciente de que permanecerei vinculado aos processos nos quais fui anteriormente nomeado.

Por ser expressão da verdade, e por conhecer o conteúdo da Portaria n. 076/2018, firmo a presente declaração.

Santa Rosa do Sul, ___ de _____ de 20__.

_____
Advogado(a)
OAB/SC n.:

CPF: _____
E-mail: _____
Telefones para contato: ( ) _____
( ) _____